



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ nº 10.221.828/0001-23
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
1º QUADRIMESTRE 2020

Relatório Quadrimestral

OBJETO: Contas relativas ao **1º Quadrimestre de 2020**.

GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS:

Vereador/Presidente: **José Sabino Clementino da Silva**

1- APRESENTAÇÃO

Atendendo determinações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Trairão/PS, vem com o devido respeito, apresentar o presente relatório circunstanciado dos dados do 1º Quadrimestre de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do art. 4º, inciso III, letra “b”, da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

2 – ANÁLISE DOS EXAMES EFETUADOS

2.1 - Examinamos todas as despesas empenhadas na Câmara de Vereadores de responsabilidade do Exmº Sr. Presidente **José Sabino Clementino da Silva**, nos meses de janeiro a abril de 2020. O trabalho não nos indicou qualquer aspecto que merecesse destaque, motivo pela qual nada de mais relevante temos a relatar sobre o assunto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ nº 10.221.828/0001-23
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

2.2 – Apresentamos a seguir um demonstrativo dos quadros das principais obrigações legais e constitucionais que devem ser cumpridas pela Câmara de Vereadores em atendimento a legislação vigente.

- a) Remuneração individual do Vereador (Art. 29, item VI da CF - EC-25).** A remuneração de um do Poder Legislativo de Trairão/PA, é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por mês, obedecendo assim ao limite constitucional;
- b) Despesa anual do Poder Legislativo (Art. 29-A, da CF – EC 25 e EC 58).** Até abril de 2020 o limite está sendo cumprido, dentro dos ditames da Lei;

Ato contínuo, destaca-se que:

a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração do Legislativo, nos termos da Constituição Federal, arts. 31 e 74.

b) a responsabilidade do controle dos recursos do Legislativo Municipal é deste Poder e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função na Câmara Municipal;

c) a responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício;

3 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO:

- Da Gestão Orçamentária

Em análise da gestão orçamentária se constatou que os créditos orçamentários foram geridos com eficiência, alcançando os resultados pretendidos.

- Da Gestão Financeira

Na Gestão Financeira, se constatou que o gestor realizou controle financeiro eficiente, alcançando resultados almejados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ nº 10.221.828/0001-23
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

No 1º quadrimestre exercício financeiro de 2020, a Controladoria Interna acompanhou por amostragem o comportamento das despesas empenhadas pelo Poder Legislativo.

Destarte, no 1º Quadrimestre, os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno, foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial, sendo que os mesmos, realizados no período junto à Câmara Municipal de Vereadores, destacamos a análise das demonstrações contábeis, acompanhamento dos limites constitucionais a serem aplicados e a verificação da consistência dos sistemas de controle Interno, sendo enfatizado as rotinas nos cuidados de alimentar o Portal da Transparência, acompanhamento e orientação quanto ao cumprimento das Instruções Normativas TCM/PA.

Quanto aos limites, na gestão do Presidente, Exmº Senhor **José Sabino Clementino da Silva**, todos se mantiveram dentro das exigências legais.

Destaca-se que todas as ações desenvolvidas estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias, assim como os aspectos mais relevantes da execução orçamentária da Câmara Municipal.

Ressalta-se, contudo, que do Poder Legislativo destacou com relevância o princípio da transparência na divulgação das demonstrações contábeis, repassando ainda ao Poder Executivo, durante todo o exercício demonstrativos referentes a Matriz de Saldos, onde destacam com veemência informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, com intuito de cumprir com as obrigações de efetuar as devidas consolidações.

CONCLUSÃO:

Considerando a orientação e verificação sobre a eficiência dos Controles Internos e procedimentos de auditoria sobre as contas, os valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem de base para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo sistema, representam adequadamente, em seus valores relevantes, a posição apresentada em 30 de abril de 2020, nos demonstrativos orçamentários e demais relatórios contábeis levantados pela Entidade. Por todo o exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** às respectivas contas analisadas, **declaramos a Normalidade das Contas** de responsabilidade do Vereador Presidente Sr. **José Sabino Clementino da Silva**, Câmara Municipal de Trairão-PA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CNPJ n°10.221.828/0001-23
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Mateus de Sousa Silva
Coordenador de Controle Interno
Câmara Municipal de Trairão-PA